INDICAÇAO Nº 001 /2024

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 001 Cascavel - Ce

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:17 Hs.
PROTOCOLO nº 013/2024
Em 05/02/2024
Funcionário

CÂMARA MUN. DE CASCAVEL - CE
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel - ce 06/02/2024

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a repassar, na forma de abono pecuniário, aos servidores públicos ocupantes de cargo de **Agente de Combate ás Endemias (ACE)**, o incentivo financeiro transferido pela União, através do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, do Município de Cascavel/CE, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**,no Estado do Ceará,no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprove, e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, de forma igualitária, aos Agentes de Combate as Endemias (ACE), o montante do incentivo financeiro transfeñdo pela União, através do Ministéño da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município Cascavel/CE, no último trimestre, de cada ano, nos termos do art. 9°-C, §4º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, incluldo pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e PortariaGM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, do Ministério da Saúde, e suas alterações subsequentes.

Art. 2º. A verba a ser paga aos Agentes de Combate âs Endemias (ACE) terá a natureza de abono pecuniário, não se inorrporará, em nenhuma hipótese, a æmuneraçãoou ao vencimento base e não serve de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

§1º. O lncentivo Financeiro de que trata esta Lei, somente,será pago ao servidor do cargo de Agente de Combate às Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pela União para essa finalidade, extinguindo-se a obrigação da Municipalidade em caso de sua cessação pelo Governo Federal.

§2º. Em nenhuma hipótese o Incentivo Financeiro de que trata esta Lei será pago com recurso próprio do Municipio.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002
Cascavel - Ce

Art. 3º. O repasse do incentivo financeiro, de que trata esta Lei, será efetuado uma vez por ano e de forma integral, até o último dia útil do mês subsequento ao crédito da verba depositado no Fundo Municipal de Saúde, em parcela única e Individualizada através de ratelo entre os Agentes de Combate as Endemlas (ACE), de modo igualitário.

Art. 4º. Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas as endemias, tanto em campo, quanto em apoio de base, consideradas todas as atividades pertinentes ao cargo.

Art. 5º. Não terão direito à percepção do incentivo financeiro de que trata esta Lel, os Agentes de Combate a Endemias (ACE), que no exercício do repasse realizado pelo Ministério da Saúde se enquadrem nas condições abaixo especificadas:

I. não estiverem desempenhado suas funções nos termos do art. 4º, desta Lei;

II. forem exonerados, demitidos e ou rescindidos o respectivo contrato de trabalho, na forma da legislação vigente, sendo garantida proporcionalidade por cada mês trabalhado ao ano;

III. afastarem-se da função em virtude de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. O valor de per capta ao Agente de Combate a Endemias que se enquadre em vedação de repasse, conforme os incisos I, II e III, deste artigo, serÁ rateado entre entre todos Agentes de Combate a Endemias (ACE), aptos ao recebimento, após o cálculo de rateio inicial.

Art. 6º. Os pagamentos da verba de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes do Fundo Municpal de Saúde, com o crédito federal de que trata esta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto, considerando a sua necessidade, nos termos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2024

TIAGO SANTOS ROCHA
Vereador

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

JUSTIFICATIVA DE INDICAÇAO Nº 001 /2024

O **1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOBRE VEREADOR TIAGO SANTOS ROCHA, no pleno exercicio das funções de Vereador do Município de Cascavel/CE, no Mandato de 2021/2024, tendo sido procurado por representate da categoria de servidores públicos do Cargo de Agente de Combate ás Endemias (ACE)**, no intuito de se ter uma norma municipal que regulamente, especificamente, a matéria, no que tange à *"Autorização ao Poder Executivo Municipal para repassar, na forma de abono pecuniário, aos servidores públicos ocupantes de cargo de **Agente de Combate ás Endemias (ACE)**, o incentivo financeiro transferido pela União, através do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, do Município de Cascavel/CE,* e RECONHECENDO o Parlamentar como justa a pauta apresentada ao seu Gabinete, em que toda a categora dos profissionais dos cargos públicos municipais de ***Agentes Comunitários de Endemias*** (ACEs) ***entende que em sendo transformada em Lei esta matéria, será benéfica e salutar para a categoria, um grande reconhecimento e contribuição positiva dos esforços laborais desses servidores, por parte do Município, através do Poder Legislativo e do Poder Executivo***, tendo a harmonia entre Servidores, Poder Executivo e Poder Legislativo.

Esta Proposta de Indicação corresponde a uma das grandes lutas da categora, ao longo do tempo, com o objetivo de se ter reconhecimento e valorização de seus direitos de classe, reconhecendo também, todos os esforços do Poder Executivo, tempestivos, em prol de toda a citada categoria.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2024.

TIAGO SANTOS ROCHA
VEREADOR
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE.

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE